

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 3º e ao § 4º do art. 156-B, introduzido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

“§ 3º A participação dos entes federativos na instância máxima de deliberação do Conselho Federativo observará a seguinte composição:

I – 27 membros, um representante de cada Estado e do Distrito Federal;

II – 27 membros, um representante de Municípios de cada Estado e do Distrito Federal.”

“§ 4º As deliberações no âmbito do Conselho Federativo serão consideradas aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos:

I – em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes;

II – em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que consta na PEC nº 45, 2019, implica necessariamente a exclusão de Municípios com baixa densidade demográfica e, por conseguinte, a exclusão do Estado onde esse Município está localizado, ou seja, haverá Municípios com dois representantes, enquanto alguns Estados não terão um representante municipal no Conselho Federativo.

Assim, como forma de isonomia na manifestação tanto dos Municípios, quanto dos Estados, solicito o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Sala da Sessão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
PSDB/AM